



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025 - SEMPAF**

Processo Administrativo N.º 2428/2025

Pregão Eletrônico N.º 18/2025

Ata de Registro de Preços N.º 044/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF E A EMPRESA HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n.º 06.003.636/0001-73, situada na Av. 13, s/n.º, bairro: Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA, a Sra. **Karina Jordana Almeida Falcão**, nomeada pela Portaria n.º 002, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar -MA, em 03 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional n.º 67017256-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.288.997/0001-46, com sede na R Joaquim Batista, 1357-A, Setor Central, Gurupi, Tocantins, representada pelo Sr. José Luiz de Carvalho Riela Júnior, e-mail: [joseluiz.licitante.to@gmail.com](mailto:joseluiz.licitante.to@gmail.com), telefone: (63) 8401-7333 / (63) 9112-2961 doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2428/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente a Pregão Eletrônico N.º 18/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto de empresa especializada em fornecimento e instalação de Playgrounds (parques infantis) para áreas internas e externas dos prédios, UBS, praças e escolas do município de Paço do Lumiar – MA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Ata de Registro de Preços N.º 044/2025;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 652.727,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais)**, conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLAYGROUND 4 ATIVIDADES CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR ESCALADA COM ORIFÍCIOS VAZADOS, UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO, UMA ESCADA COM 5	KRENKE	UND	3	R\$ 21.900,00	R\$ 65.700,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	DEGRAUS COM GUARDA CORPO METÁLICO, UM ESCORREGADOR PEQUENO COM RAMPA CONTÍNUA, PONTE DE PASSAGEM, ARO DE BASQUETE E JOGO DA VELHA COM NOVE FACES (OPCIONAL). MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E TELHADO. DESENVOLVIDO COM UM CONCEITO MODULAR QUE PERMITE AMPLIAÇÃO INFINITA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 417CM X ALTURA 198CM X COMPRIMENTO 339CM. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO					
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PLAYGROUND 4 ATIVIDADES CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR ESCALADA COM ORIFÍCIOS VAZADOS, UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO, UMA ESCADA COM 5 DEGRAUS COM GUARDA CORPO METÁLICO, UM ESCORREGADOR PEQUENO COM RAMPA CONTÍNUA, PONTE DE PASSAGEM, ARO DE BASQUETE E JOGO DA VELHA COM NOVE FACES (OPCIONAL). MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E TELHADO. DESENVOLVIDO COM UM CONCEITO MODULAR QUE PERMITE AMPLIAÇÃO INFINITA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 417CM X ALTURA 198CM X COMPRIMENTO 339CM. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO	KRENKE	UND	1	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
3	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLAYGROUND 6 ATIVIDADES ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE 12X12CM REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. COMPOSTO NO APROXIMADAMENTE POR: 2	KRENKE	UND	3	R\$ 27.990,00	R\$ 83.970,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	<p>PLATAFORMAS COM APROXIMADAMENTE 35 CM DE DIFERENÇA DE ALTURA ENTRE SI, COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M E ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X5CM GALVANIZADO, COM DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, SENDO UMA DELAS COM TELHADO DE 1,40M X 1,40M, PASSARELA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,10MX1,10M E ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X5CM GALVANIZADO EM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO COM GUARDA CORPO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO. 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 4 DEGRAUS, 1 ESCADA DE 3 DEGRAUS, ROTOMOLDADA, COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 ESCORREGADOR PADRÃO COM APROXIMADAMENTE 1,80M DE COMPRIMENTO, 1 ESCORREGADOR ROTOMOLDADO RETO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCORREGADOR ROTOMOLDADO CURVO, 1 ESCADA ROTOMOLDADA 5 DEGRAUS COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO. DIMENSÃO ESPACIAL APROXIMADAS: 5,48M X 4,15M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO.</p>					
6	<p>[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PLAYGROUND 8 ATIVIDADESESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE 12X12CM REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. COMPOSTO POR 3 PLATAFORMAS, SENDO DUAS COM APROXIMADAMENTE 1,20M DE ALTURA DO SOLO E A TERCEIRA COM APROXIMADAMENTE 35CM DE DIFERENÇA DE ALTURA, COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, 2 TELHADOS DE 1,40M X 1,40M, PASSARELA COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M E ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X5CM</p>	KRENKE	UND	1	R\$ 51.000,00	R\$ 51.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	<p>GALVANIZADO EM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO COM GUARDA CORPO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 4 DEGRAUS, 1 ESCADA ROTOMOLDADA 3 DEGRAUS COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 ESCORREGADOR PADRÃO COM APROXIMADAMENTE 1,80M DE COMPRIMENTO, 1 DESCIDA DE BOMBEIRO EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DE DIÂMETRO, 1 ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 RAMPA DE ESCALADA EM MADEIRA PLÁSTICA COM 8 TACOS E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 TOBOGÃ COM 4 CURVAS DE 45° E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, FIXADOS A TORRE POR PAINEL ROTOMOLDADO, 1 CURVA ROTOMOLDADA 90°. DIMENSÃO ESPACIAL APROXIMADAS: 5,95M X 4,76M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO.</p>					
7	<p>[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLAYGROUND 10 ATIVIDADES ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE 12X12CM REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. 3 PLATAFORMAS COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, 2 TELHADOS DE 1,40M X 1,40M. 1 TOBOGÃ GRANDE ROTOMOLDADO COM DUAS CURVAS EM 45° UM TUBO RETO DE 2,00M E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, 1 ESCORREGADOR DUPLO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCADA 5 DEGRAUS COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 RAMPA DE ESCALADA EM MADEIRA PLÁSTICA COM 8 TACOS E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 TUBO DE PASSAGEM ROTOMOLDADO COM 2,00M DE COMPRIMENTO, 1 PASSARELA DE CORDAS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 ESCALADA DE CORDAS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 6 DEGRAUS, 1 ESCORREGADOR ESPIRAL COM PLATAFORMA, 1 ESCADA DE BOMBEIRO</p>	KRENKE	UND	3	R\$ 51.000,00	R\$ 153.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO. DIMENSÃO ESPACIAL APROXIMADAS: 9,85M X 4,88M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO.					
8	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PLAYGROUND 10 ATIVIDADES ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE 12X12CM REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. 3 PLATAFORMAS COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, 2 TELHADOS DE 1,40M X 1,40M. 1 TOBOGÃ GRANDE ROTOMOLDADO COM DUAS CURVAS EM 45° UM TUBO RETO DE 2,00M E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, 1 ESCORREGADOR DUPLO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCADA 5 DEGRAUS COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 RAMPA DE ESCALADA EM MADEIRA PLÁSTICA COM 8 TACOS E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 TUBO DE PASSAGEM ROTOMOLDADO COM 2,00M DE COMPRIMENTO, 1 PASSARELA DE CORDAS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 ESCALADA DE CORDAS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 6 DEGRAUS, 1 ESCORREGADOR ESPIRAL COM PLATAFORMA, 1 ESCADA DE BOMBEIRO EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO. DIMENSÃO ESPACIAL APROXIMADAS: 9,85M X 4,88M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO.	KRENKE	UND	1	R\$ 53.687,00	R\$ 53.687,00
9	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PLAYGROUND 13 ATIVIDADES: ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE 12X12CM REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. 4 PLATAFORMAS COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, DOIS REFORÇOS	KRENKE	UND	2	R\$ 74.490,00	R\$ 148.980,00



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

	<p>TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, 4 TELHADOS DE 1,40M X 1,40M. 1 TOBOGÃ GRANDE ROTOMOLDADO COM DUAS CURVAS EM 45°. 1 TUBO RETO DE 2,00M E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, 1 ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCADA 5 DEGRAUS COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 ESCADA ARAMADA, 1 ESCADA DE BOMBEIRO EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 ESCORREGADOR DUPLO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCORREGADOR ESPIRAL COM PLATAFORMA, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 6 DEGRAUS, 1 ESCALADA DE CORDAS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 TUBO DE PASSAGEM ROTOMOLDADO COM 2,00M DE COMPRIMENTO, 1 PASSARELA DE CORDAS, 1 PONTE CURVA PARA BAIXO COM GUARDA CORPO METÁLICO, 1 DESCIDA DE BOMBEIRO EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DE DIÂMETRO. DIMENSÃO ESPACIAL APROXIMADAS: 12,45M X 4,88M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO.</p>					
10	<p>[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - [COTA RESERVADA ME/EPP] - PLAYGROUND 13 ATIVIDADES:ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA COM COLUNAS DE 12X12CM REVESTIDA COM ACABAMENTO EM POLIPROPILENO PIGMENTADO. 4 PLATAFORMAS COM MEDIDAS DE 1,10MX1,10M, ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO 2MM COM ABAS DE 8X3CM GALVANIZADO, DOIS REFORÇOS TRANSVERSAIS, CONFECCIONADO COM DECK DE MADEIRA PLÁSTICA 13X3CM REVESTIDA EM POLIPROPILENO PIGMENTADO, 4 TELHADOS DE 1,40M X 1,40M. 1 TOBOGÃ GRANDE ROTOMOLDADO COM DUAS CURVAS EM 45°. 1 TUBO RETO DE 2,00M E SAÍDA EM PAREDE DUPLA, 1 ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCADA 5 DEGRAUS COM 60CM DE LARGURA E GUARDA CORPO METÁLICO, 1 ESCADA ARAMADA, 1 ESCADA DE BOMBEIRO EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 ESCORREGADOR DUPLO COM APROXIMADAMENTE 2,50M DE COMPRIMENTO, 1 ESCORREGADOR</p>	KRENKE	UND	1	R\$ 74.490,00	R\$ 74.490,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

ESPIRAL COM PLATAFORMA, 1 ESCALADA ROTOMOLDADA 6 DEGRAUS, 1 ESCALADA DE CORDAS EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DIÂMETRO, 1 TUBO DE PASSAGEM ROTOMOLDADO COM 2,00M DE COMPRIMENTO, 1 PASSARELA DE CORDAS, 1 PONTE CURVA PARA BAIXO COM GUARDA CORPO METÁLICO, 1 DESCIDA DE BOMBEIRO EM TUBO DE AÇO COM 25,4MM DE DIÂMETRO. DIMENSÃO ESPACIAL APROXIMADAS: 12,45M X 4,88M. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS, ENTREGA EFETUADA NO LOCAL A SER INSTALADO.					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 652.727,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:**

4.1. O prazo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

4.2. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

4.3. Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo indicado no item 4.1.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os bens deverão ser entregues diretamente nas sedes das Secretarias participantes, em dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas), sendo os respectivos endereços para entrega declinados nas respectivas ordens de fornecimento.

4.6. Para recebimento do objeto destinado a Secretaria o endereço de entrega será no local estabelecido pela Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado, automaticamente, pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. Fiscalização: O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (ais) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (ais) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

**DO PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

7.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.7. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

7.7.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

7.7.2. Prazo de validade;

7.7.3. Data da emissão;

7.7.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.5. Descrição de forma clara do objeto executado;

7.7.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

7.7.7. Informações bancárias para pagamento;

7.7.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

7.9. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos materiais entregues devidamente atestados pelo setor competente.

7.10. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

7.10.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

7.10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

7.10.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.10.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos equipamentos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

**CLÁUSULA OITAVA – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

8.1. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante o período do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

<b>Código de Ficha</b>	101
<b>Órgão</b>	02 – PODER EXECUTIVO
<b>Unidade</b>	04 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM. E FINAN – SEMPAF
<b>Função</b>	04 – Administração
<b>Subfunção</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa</b>	0137 – GESTÃO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
<b>Ação</b>	1061 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SEMPAF
<b>Elemento</b>	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Fonte</b>	1.501 – Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas;

10.1.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

12.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

12.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

12.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

12.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

12.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

14.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.8.3. Indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

17.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis tendo em vista que a vigência do contrato é adstrita ao exercício financeiro vigente não perfazendo o período de um ano necessário a reajustamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES:**

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:**

21.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 14.133/21 e demais diplomas legais.

21.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em



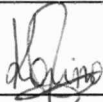
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar- MA, 04 de novembro de 2025.

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADO</b>
	HR SERVICOS E NEGOCIOS Assinado de forma digital por PARA EMPRESAS HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA:28288997000146 LTDA:28288997000146
<b>Karina Jordana Almeida Falcão</b> Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA	<b>HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI</b> José Luiz de Carvalho Riela Júnior Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025 – SEMPAF**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025 – SEMPAF.**  
**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA – SEMPAF. **CONTRATADA:** HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.288.997/0001-46. **OBJETO:** fornecimento e instalação de Playgrounds (parques infantis) para áreas internas e externas dos prédios e praças do município de Paço do Lumiar – MA. **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 652.727,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA I: Código da Ficha:** 101 **Órgão:** 02 - Poder Executivo **Unidade:** 04 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ. ADM. E FINAN – SEMPAF **Função:** 04 – Administração. **Subfunção:** 122 – Administração Geral **Programa:** 0137 – GESTÃO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS. **Ação:** 1061 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P SEMPAF. **Elemento:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **Fonte de Recurso:** 1.501 – Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente). **DATA DA ASSINATURA:** Paço do Lumiar- MA, 04 de novembro de 2025.

**Karina Jordana Almeida Falcão**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Paço do Lumiar/MA -  
SEMPAF



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

---

**PORTARIA N° 48/2025/SEMPAF**

**Dispõe sobre a indicação da fiscal do contrato firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que tem como objeto o fornecimento e instalação de Playgrounds (parques infantis) para áreas internas e externas dos prédios e praças do município de Paço do Lumiar – MA.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.067/2024, bem como pelo que dispõe o art. 117 da Lei n° 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **JESSICA MASSETTI DA SILVA**, para atuar como **fiscal do Contrato n.º 026/2025 – SEMPAF**, firmado entre o Município de Paço do Lumiar/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, e a empresa **HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 28.288.997/0001-46, cujo objeto é o **fornecimento e instalação de Playgrounds (parques infantis) para áreas internas e externas dos prédios e praças do município de Paço do Lumiar – MA.**

**Parágrafo único.** A vigência desta portaria é por tempo indeterminado, perdendo seus efeitos com a indicação de outro fiscal ou por exoneração da fiscal designada.

**Art. 2º** À Fiscal dos Contratos, ora nomeada, garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com os contratos em execução:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III. Controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que os valores dos contratos não sejam ultrapassados;
- V. Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar esclarecimentos à autoridade competente acerca dos contratos sob sua responsabilidade;
- VII. Autorizar, formalmente, quando do término das vigências dos contratos, a liberação das garantias contratuais em favor das contratadas, quando for o caso;
- VIII. Manter, sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- IX. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações nos cronogramas físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, alteração da forma de execução, formulados pela contratada;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes nas Notas Fiscais com os estabelecidos no contrato;
- XI. Verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais e projetos básicos/termos de referências;
- XII. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XIII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XIV. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XV. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 3º** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pela Central de Compras Públicas, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e seus anexos, bem como do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal dos contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do referido contrato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar-MA, 05 de novembro de 2025

**KARINA JORDANA ALMEIDA FALCÃO**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF